

# CARTILHA AFRAC

# TECNOLOGIAS FISCAIS

**AFRAC**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO PARA O COMÉRCIO**

## ÍNDICE

1	A AFRAC .....	3
2	Como introduzir novas tecnologias com harmonia.....	4
2.1	Pilotos de prova conceitual .....	4
2.2	Utilização voluntária da tecnologia .....	5
2.3	Maturação da oferta da tecnologia .....	5
2.4	Utilização obrigatória ou tecnologia alternativa .....	6
3	Cenário atual e tendências fiscais no Brasil.....	7
3.1	Cenário Atual.....	7
3.2	Tendências .....	8
3.2.1	Detalhamento das tendências .....	8
3.2.1.1	Estados com tendência para obrigar o uso da NFC-e .....	9
3.2.1.2	Estados com tendência para obrigar o uso do ECF .....	9
3.2.1.3	Estados com tendência para obrigar o uso do S@T .....	10
4	Questões abertas sobre as novas tecnologias.....	12
4.1	Contingência .....	12
4.2	Guarda das notas emitidas .....	12
4.3	NFC-e exclui qualquer obrigação legal do desenvolvedor do aplicativo?.....	13
4.4	Como fica o controle de meios de pagamento com a NFC-e .....	14
4.5	Utilização do SAT e NFC-e em SP, posso optar por qualquer um? .....	14
4.6	O novo ECF precisa de lacre físico?.....	14
4.7	NFC-e e SAT demandam algum tipo de serviço? .....	15
4.8	Existem semelhanças entre as 3 tecnologias? .....	15
4.9	O Novo ECF depende da internet para funcionar? .....	15
4.10	Como fica o PAF com o ECF, S@T e NFC-e? .....	15

## 1. A AFRAC

A **AFRAC** – Associação Brasileira de Automação para o Comércio é uma entidade civil, multissetorial, fundada em setembro de 1987, sem fins lucrativos, mantida e administrada por pessoas jurídicas associadas, tem por compromisso representar todos os Fornecedores e Usuários de Automação Comercial e Identificação, Coleta Automática de Dados e Rádio Frequência (AIDC), em todo território nacional.

O mercado em que atuam seus associados é formado principalmente por varejistas, atacadistas e empresas prestadoras de serviços, razão pela qual o principal foco de atenção de seus associados e conseqüentemente da entidade é a promoção de tecnologias e de soluções voltadas para a automação eficiente do comércio.

Como a grande maioria das relações comerciais possuem regras, especialmente tributárias, boa parte da agenda da entidade está relacionada ao cumprimento eficaz das obrigações fiscais no varejo.

Para garantir um ambiente que promova a automação eficiente do comércio e o atendimento das regras fiscais de forma equilibrada, a AFRAC ao longo de sua história, sempre pautou suas ações na busca de harmonia nas relações com as entidades representativas do governo, varejistas e associados.

Através da experiência acumulada de seus associados no que tange a aspectos tecnológicos e nos negócios do varejo, a AFRAC atua constantemente no sentido de garantir um ambiente competitivo e saudável para seus associados com a conseqüente garantia de oferta de soluções tecnológicas que tornam o comércio mais eficiente e cumprindo com as obrigações legais sem que isso onere demais o varejista.

O diálogo com o fisco e com outras entidades tem sido a principal forma de atuação da entidade compartilhando estudos e proposições desenvolvidos por grupos de trabalho setoriais de seus associados, atentando sempre para os aspectos legais e respeitando a soberania do fisco. É com este espírito que a AFRAC publica essa cartilha visando orientar o mercado varejista, seus associados e todos aqueles engajados na promoção de um ambiente comercial e fiscal mais justo e equilibrado. Esta orientação pretende mostrar o atual cenário das obrigações fiscais nos pontos de venda de forma organizada e completa, bem como refletir a opinião dos associados com relação à interpretação das regras vigentes e algumas proposições e análises de tendências.

## 2. Como introduzir novas tecnologias com harmonia

Historicamente a introdução das novas tecnologias fiscais, que foram bem absorvidas pelo mercado, foram implementadas de forma gradativa e controlada, com a adesão inicial espontânea do usuário que teve tempo suficiente para fazer a transição e se adequar sem rupturas, ou seja, com um período de convivência com a tecnologia anterior ditado principalmente pelo mercado.

Além disso, as secretarias de fazenda tinham uma política para a adoção destas tecnologias conduzidas com uma boa uniformidade no âmbito nacional por meio do CONFAZ.

Todavia percebemos que esta lógica, num passado recente, deixou de ser adotada por alguns Estados. Isso resultou em um ambiente de insegurança que causou na prática retardos no avanço dessas tecnologias, mais notadamente na introdução da NFC-e, e também nas regulamentações que buscavam aprimoramentos no ECF e PAF-ECF.

Isso pode ser revertido?

Entendemos que sim, para isso a AFRAC defende que a introdução das novas tecnologias relacionadas a obrigações fiscais contemple pelo menos quatro etapas:

### 2.1. Pilotos de prova conceitual

Esta etapa tem como objetivo validar o conceito da nova tecnologia a ser implementada, através de testes em laboratório e em usuários finais voluntários ou previamente selecionados com volume pequeno e em ambiente controlado.

Recentemente passou por este estágio o S@T FISCAL e, atualmente, encontra-se neste estágio a NFC-e em alguns Estados.

A conclusão desta etapa se dá com a maturação das regras e dos processos para uso da tecnologia até que haja homologação ou autorização de produtos e a sua consequente oferta comercial.

## 2.2. Utilização voluntária da tecnologia

Esta etapa ocorre quando já existem ofertas de equipamentos e soluções autorizadas no mercado para os contribuintes adquirirem e utilizarem, ficando a seu critério utilizar de forma concomitante com outras tecnologias. A motivação para a utilização nesta etapa pelo varejista se dá normalmente devido a benefícios fiscais para aquisição, redução de custos e/ou melhorias operacionais.

Hoje neste estágio, está o NOVO ECF do CONVÊNIO ICMS 09/09 e a NFC-e em alguns Estados.

A conclusão desta etapa se dá com o amplo acesso da tecnologia aos varejistas, que normalmente ocorre quando existe uma parcela suficiente de fornecedores habilitados e validados.

## 2.3. Maturação da oferta da tecnologia

Com o aumento da oferta de soluções e seu uso pelos varejistas, ocorre naturalmente um processo de depuração da qualidade dessas tecnologias, os problemas que porventura ocorrem ainda estarão restritos a um volume controlado de usuários que cresce progressivamente com os benefícios percebidos. A segurança destas soluções também pode ser mais bem avaliada, bem como o mercado que essas tecnologias realmente podem atingir e quando. Isso só é possível caso essa nova tecnologia não promova uma ruptura imediata com as tecnologias tradicionais vigentes na época de sua introdução. Com essa prática, o risco para varejistas, fisco, fabricantes e provedores de soluções é minimizado, criando um ciclo virtuoso.

Em síntese, essa evolução se dá quando a tecnologia já está disponível e seus benefícios são conhecidos por boa parte dos usuários, levando a um aumento de procura e oferta tornando a nova tecnologia mais atraente para o usuário.

A conclusão desta etapa ocorre quando toda a cadeia envolvida já está preparada para utilizar a nova tecnologia, com regras e benefícios bem conhecidos pelo mercado, pelo fisco e pelos profissionais que atuam nesse mercado.

Passou por este estágio, o ECF matricial, o ECF térmico com MFD, a NF-e e a NFC-e em alguns Estados.

## 2.4. Utilização obrigatória ou tecnologia alternativa

Esta etapa ocorre quando a maioria dos usuários e provedores já estão amplamente preparados para a oferta e utilização tanto da tecnologia atual quanto da nova tecnologia. Neste estágio, a obrigatoriedade da nova tecnologia pode ser imposta para todo o varejo ou apenas para alguns segmentos conforme sua aderência, viabilidade econômica, legalidade e necessidade do fisco.

A partir desta etapa, quando uma nova tecnologia aparece, inicia-se o ciclo novamente.

Neste estágio atualmente, encontram-se o ECF térmico com MFD e a NF-e, a NFC-e em alguns Estados, e o S@T FISCAL.

### 3. Cenário atual e tendências fiscais no Brasil

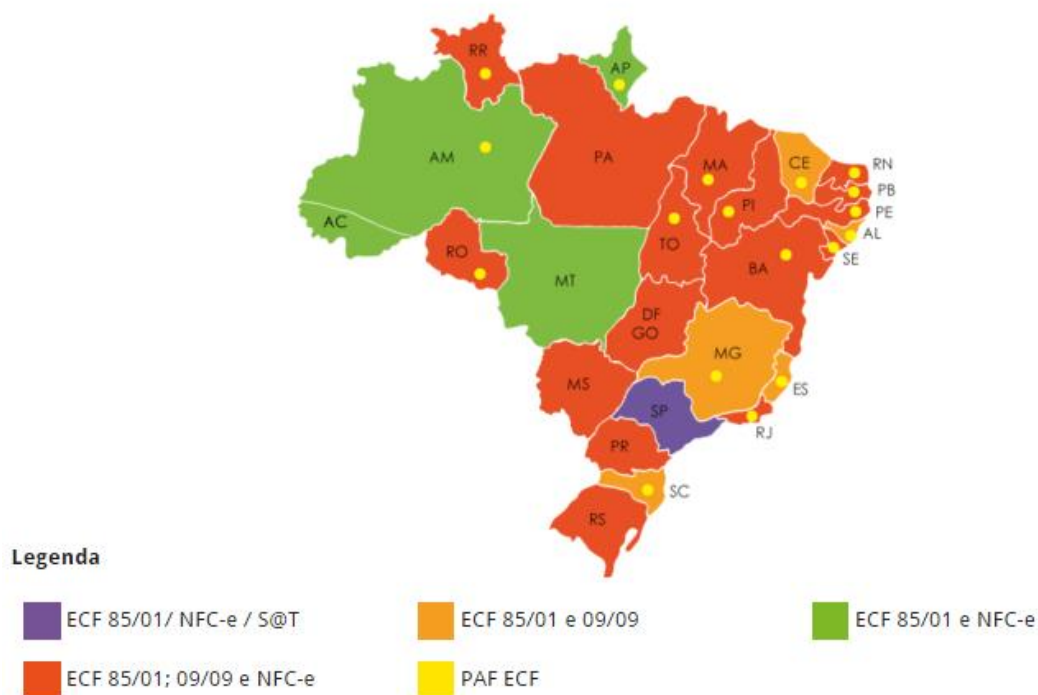
#### 3.1. Cenário Atual

O mapa a seguir reflete as soluções fiscais baseadas no ECF, S@T ou NFC- e que estão sendo efetivamente utilizadas em ambiente comercial ainda que em caráter experimental.

Em resumo:

- ECF – ainda pode ser usado em todos os Estados. (atentar-se aos calendários de obrigatoriedade das novas tecnologias, bem como aos prazos de transição previstos por cada Estado);
- NFC-e – Diversos Estados já estão com a utilização comercial, como ex: AM, AC, RO, RR, PA, MT, PI, PB, SE, DF, RJ, PR, RS, SP, sendo que há outros em estágio de piloto, como ex: BA, AP, TO, AL, MS; alguns outros Estados ainda não aderiram ao projeto.
- S@T – Utilizado somente pelo Estado de São Paulo, atualmente o calendário de obrigatoriedade do S@T já atingiu todos os contribuintes.

#### Mapa de Soluções Fiscais – Atual



## 3.2. Tendências

### Mapa de Soluções Fiscais – Tendências



#### Legenda

ECF 85/01 e NFC-e	NFC-e (Já fez a adesão, mas não há a obrigação)* / ECF 09/09	NFC-e, MFE, ECF 09/09
ECF 09/09	NFC-e / ECF 09/09	ECF 85/01/ NFC-e / S@T
PAF ECF		

#### 3.2.1. Detalhamento das tendências

O mapa de tendências visa demonstrar quais tecnologias fiscais serão encontradas nos Estados pelos próximos anos. Assim, uma tecnologia fiscal pode não ser mais autorizada em um determinado Estado, mas a tecnologia continuará sendo encontrada no Estado, pois ainda encontra-se no período de concomitância com a nova tecnologia adotada.



### **3.2.1.1. Estados com tendência para obrigar o uso da NFC-e**

A NFC-e (nota fiscal de venda ao consumidor eletrônica) é um documento fiscal de existência apenas digital, com uma assinatura digital que permite identificar a sua origem e que tem a finalidade de documentar operações de venda ao consumidor final seja ele pessoa física ou jurídica.

Este documento terá validade fiscal a partir do momento em que for transmitida para a SEFAZ da unidade federada de domicílio do contribuinte e for autenticada por esta SEFAZ.

A NFC-e simplifica os controles do fisco, traz vantagens na questão de exigir pouca burocracia para a abertura de novo PDV e permitir soluções com mobilidade para o contribuinte.

Para isso a NFC-e depende de uma boa infraestrutura e qualidade de serviço de internet. A regulamentação dessa tecnologia assume que haverá uma qualidade de serviço de recepção das notas fiscais em tempo real praticamente sem interrupções. Porém, caso ocorram falhas na conexão, o modelo apresenta problemas operacionais e conceituais que ainda não foram totalmente superados para o seu modo de contingência, essas informações serão detalhadas na seção que trata das questões abertas das novas tecnologias.

O Fisco pretende com a adoção desta tecnologia que a população faça consultas regulares das notas fiscais recebidas, e com isso coibir a emissão de documentos sem validade fiscal, uma vez que as impressoras para emissão de DANFE não restringem a impressão de quaisquer documentos.

Como o modo de contingência cria uma possibilidade para a exclusão das notas emitidas antes do seu efetivo envio para a SEFAZ, isto tem prejudicado a adoção de um modelo único. A maioria dos Estados sinalizou que permitirão a contingência off-line. Já o Estado de SP, não permitiu a possibilidade de emissão de NFC-e off-line, sendo que para este caso deverá ser emitido o cupom fiscal eletrônico utilizando o S@T.

### **3.2.1.2. Estados com tendência para obrigar o uso do ECF**

O ECF é uma ferramenta de fiscalização com cerca de 20 anos de utilização no Brasil autorizada por todas as unidades federadas e utilizada em mais de 1 milhão de pontos de venda, sendo por isso uma solução estável e segura ao lojista, ao consumidor e ao Estado.

No ECF, a guarda dos documentos emitidos ocorre de forma automática e segura nas memórias internas do equipamento, sem necessidade de investimentos extras em backups, armazenamentos de dados e localização da informação fiscal. Com isso, não há a necessidade imperativa do estabelecimento comercial se preocupar com a guarda dos documentos emitidos.

Os novos ECFs possibilitam a conexão com os servidores do fisco podendo emitir todos os documentos eletronicamente sem intervenção do lojista para esta comunicação. No mapa de tendências, pode-se observar que alguns Estados sinalizam que seguirão adotando o ECF como ferramenta de emissão de documento fiscal no varejo.

É importante observar que o ECF possibilita ao lojista abrir seu comércio sem ter que obrigatoriamente investir em uma boa estrutura de rede, pois a emissão do documento fiscal e seu armazenamento controlado precedem o envio à SEFAZ, podendo até mesmo sua transmissão ser dispensável pelo FISCO.

Percebemos ainda a tendência em manter o convívio do ECF na maioria dos estados que estão implantando novas tecnologias, o que torna esta transição menos impactante para o lojista.

O ECF integra num único equipamento, impressão, armazenamento, chaves digitais, módulos de transmissão e garantia de operação off-line. Estes elementos estão presentes de forma separada no S@T ou na NFC-e, por isso tem-se a percepção de que seu custo é mais elevado ao ser comparado.

### **3.2.1.3. Estados com tendência para obrigar o uso do S@T**

Conforme definição da SEFAZ-SP:

“O projeto SAT-CF-e (Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos) tem por objetivo documentar, de forma eletrônica, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo, em substituição aos atuais equipamentos ECF (Emissor de Cupom Fiscal).

Para isso cria:

- Um novo modelo de documento fiscal eletrônico, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT), aderente ao modelo da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

- Um novo padrão de equipamento de baixo custo, o SAT, para gerar, autenticar com validade jurídica e transmitir, via Internet, os CF-e-SAT emitidos pelos estabelecimentos comerciais.

O equipamento SAT é um módulo composto de hardware com software embarcado, que deverá gerar e autenticar, por meio de Certificado Digital próprio, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT) e transmiti-lo periódica e automaticamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), via Internet. O SAT não possui impressora a ele integrado”.

Como o SAT faz a autenticação local dos cupons emitidos, possui pouca dependência de uma conexão online com a SEFAZ, uma vez que os cupons emitidos são armazenados em memória temporária para o envio de tempos em tempos. Por esta característica o S@T endereça muito bem a emissão dos documentos ainda que haja falhas nos serviços de comunicação, servidores ou infraestrutura, o que lhe garante uma robustez muito maior que a NFC-e.

O Fisco pretende com a adoção desta tecnologia que a população faça consultas regulares das notas fiscais recebidas, e com isso coibir a emissão de documentos sem validade fiscal, uma vez que as impressoras para emissão de comprovantes não restringem a impressão de quaisquer documentos.

O Estado de São Paulo já fomenta um programa de cidadania fiscal para incentivar o consumidor a verificar a autenticidade dos comprovantes recebidos em suas compras, denominada “Nota Fiscal Paulista”.

Atualmente somente o Estado de São Paulo possui cronograma para adoção do S@T, sendo que o Estado do Ceará está estudando adotar uma tecnologia semelhante, mas com algumas características próprias.

## 4. Questões abertas sobre as novas tecnologias

### 4.1. Contingência

A NFC-e depende de fatores que necessitam atenção e cuidado que incluem a qualidade da rede, do serviço de conexão e infraestrutura que são fundamentais para obter a boa operação do ponto de venda. Entretanto muitas situações de falhas independem da vontade do lojista, do fisco ou da própria prestadora de serviço, pois desde simples desconexões de cabos até variações meteorológicas podem impossibilitar a comunicação entre o estabelecimento e os servidores do fisco. Nestes momentos de falha a contingência escolhida ou obrigatória (caso sua regulamentação seja exclusiva) para o uso da NFC-e é fundamental para que o lojista não tenha paralizações inesperadas em suas operações de venda.

Uma das opções previstas na especificação da NFC-e é uso da contingência “OFF-Line 24h” que dá opção ao lojista de enviar as vendas realizadas em até 24 horas após a emissão da NFC-e em modo de contingência. Este modo, todavia, não é unânime entre todas as UFs, pois:

- não existe uma regra única caso este tempo seja excedido;
- não existe consenso, pois muitos Estados entendem que essa faculdade torna relativamente simples a sonegação.

A contingência com o ECF ou o S@T torna mais seguro este processo, porém exigem maior investimento.

### 4.2. Guarda das notas emitidas

De uma forma geral é obrigação do contribuinte guardar os documentos fiscais pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. A maioria das normas que vem sendo editadas para a NFC-e tem reforçado esta obrigação, mas, ainda que não o façam, para fins de prova tributária a favor de si próprio e de direito do consumidor, o contribuinte deve estar atento e preservar estes documentos de forma organizada.

Para isso é importante que o varejista procure soluções que implementem a NFC-e com serviços de guarda e backup robustos.

### 4.3. NFC-e exclui qualquer obrigação legal do desenvolvedor do aplicativo?

Embora atualmente não exista nenhum tipo de controle das autoridades fiscais no desenvolvimento e uso das aplicações que utilizam estas tecnologias, há de se atentar ao que trata a Lei Federal nº 8.137/90 que define crimes contra a ordem tributária. Em seus artigos 1º, inciso IV e 2º, inciso V, transcritos abaixo, preveem sanções rigorosas para desenvolvedores, distribuidores e usuários de aplicativos fraudulentos.

“Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

...

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

...

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

“Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

...

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Sendo assim, alertamos ao desenvolvedor de software que tenha cuidado e prudência a fim de não incorrer nos crimes acima descritos, dentre outras sanções que possam vir a ser aplicadas por cada Estado.

#### **4.4. Como fica o controle de meios de pagamento com a NFC- e**

O controle de meios de pagamento através da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) na Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) é exigido, por hora, somente por três Unidades Federativas, sendo: Rio Grande do Norte, Tocantins e Paraíba.

Nesses Estados, caso o pagamento seja efetuado com uso de cartão de crédito ou débito, é obrigatório informar na NFC-e o CNPJ da credenciadora do cartão, a bandeira da operadora do cartão e o número de autorização da operação (através de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF).

Nos demais Estados que já utilizam a NFC-e não há obrigação legal de utilização da TEF, contudo a TEF poderá ser usada normalmente ficando a critério do contribuinte.

#### **4.5. Utilização do SAT e NFC-e em SP, posso optar por qualquer um?**

Atualmente estão previstos o uso do SAT e da NFC-e em SP, sendo que o Estado obriga a utilização do SAT, mas o contribuinte poderá optar por utilizar a NFC-e, sendo que nesse caso deverá possuir um SAT ativado no estabelecimento para servir de contingência da NFC-e.

#### **4.6. O novo ECF precisa de lacre físico?**

Não, o NOVO ECF possui lacre eletrônico que consiste em sensores que detectam a abertura do módulo fiscal blindado. Para a realização de intervenções técnicas, existem chaves digitais disponibilizadas pelos fabricantes que habilitam a entrada e a saída do modo de intervenção técnica e garantem a segurança do procedimento.

#### **4.7. NFC-e e SAT demandam algum tipo de serviço?**

Sim, para a NFC-e, caso seja contratado um módulo emissor de terceiros, este terá custos que variam conforme a prestadora de serviços contratado. Existe ainda a possibilidade de contratação de serviços de armazenamento seguro e consulta das notas emitidas.

No caso do S@T, existe o serviço de configuração inicial e instalação. Para a manutenção o contribuinte poderá contratar serviço mensal ou sob demanda, conforme a empresa a ser contratada.

#### **4.8. Existem semelhanças entre as 3 tecnologias?**

Sim, o ECF, S@T e NFC-e tem como ponto em comum a emissão de documentos fiscais eletrônicos assinados digitalmente cujo formato do arquivo XML foi baseado nos formatos da NF-e, portanto trazem bastante semelhança. Além disso, todos possuem formas de envio para os servidores da fazenda.

#### **4.9. O Novo ECF depende da internet para funcionar?**

Não, o novo ECF funciona normalmente em modo off-line. Quando a conexão com a internet estiver disponível para conectar o ECF aos servidores da SEFAZ, o ECF transmitirá as informações gravadas em suas memórias.

#### **4.10. Como fica o PAF com o ECF, S@T e NFC-e?**

É interessante responder a esta pergunta dentro de um contexto histórico.

Quando o fisco iniciou os estudos na década de 90 que resultaram nos primeiros modelos de ECF, o foco estava única e exclusivamente na preservação da informação registrada. Com o tempo, observou-se que era importante regulamentar e controlar de

forma mais contundente a garantia da emissão dos documentos, bem como o alcance aos desenvolvedores de aplicativos.

Por analogia, as tecnologias de S@T e NFC-e encontram-se atualmente nesta etapa inicial de estudos, em que o foco é a regulamentação da emissão e não o refinamento dos controles. Todavia, já se observam relatos de Estados que terão uma regulamentação de PAF para a NFC-e como é o caso do Rio Grande do Norte em seu decreto que institui o piloto da NFC-e cujo trecho reproduzimos abaixo:

Artigo 1º, parágrafo 9º, da Portaria 036/2013 do RN: “O programa aplicativo fiscal emissor da NFC-e (PAF NFC-e) deverá ser submetido à análise funcional, com emissão de laudo prévio habilitando o aplicativo e autorizando a sua utilização”

Em síntese a expectativa é de que haja um controle menos fundamentado no PAF na introdução de novas tecnologias, porém quando estas atingirem maturidade o foco do fisco poderá recair para o aplicativo.